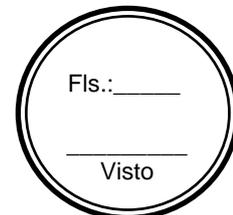




# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 06/24

### 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de copeiragem, limpeza, asseio e conservação predial, nas dependências da Câmara Municipal de Votorantim, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos e uniformes necessários e suficientes à adequada execução dos serviços, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), datado de 16 de julho de 2027, emitido pelo Gabinete da Presidência, que instrui o Processo nº 06/2024.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços terceirizados de natureza contínua, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, é essencial para atender às demandas de copeiragem, limpeza, asseio e conservação predial nas instalações da Câmara Municipal de Votorantim.

A execução desses serviços por empresa especializada visa à otimização dos recursos financeiros e humanos, uma vez que se tratam de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias, não abrangidas pelo plano de cargos desta Casa Legislativa.

Por se tratarem de serviços continuados, sua interrupção comprometeria o regular funcionamento da Administração, o que justifica a necessidade de contratação por prazo superior a um exercício financeiro, de forma ininterrupta.

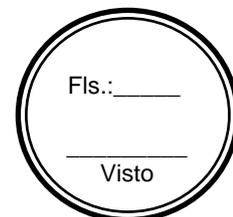
A nova contratação substituirá o Contrato nº 14/22, vigente até 31/08/2025, mantendo-se o mesmo quantitativo de funcionários atualmente em atividade, cuja prestação vem atendendo satisfatoriamente às necessidades institucionais.

Tais serviços são indispensáveis para o pleno desenvolvimento das atividades da instituição, garantindo condições adequadas de limpeza, salubridade e conformidade com a Missão Institucional da Câmara Municipal de Votorantim.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O Plano de Contratações Anual de 2025 foi elaborado com a previsão de prorrogação do Contrato nº 14/22 (Proc. 28/22). Contudo, em 08/07/2025, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votorantim decidiu, de forma motivada, não prorrogar a vigência do referido contrato, tornando necessária uma nova contratação para garantir a continuidade dos serviços.

Dessa forma, a contratação ora proposta não consta no Plano de Contratações Anual de 2025 (PCA 2025) da Câmara Municipal de Votorantim, uma vez que decorre da não prorrogação do ajuste vigente.

Não se pode olvidar, todavia, que houve a devida previsão da prestação dos serviços em questão para fins orçamentários e de planejamento.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto pretendido possui natureza de serviço comum, uma vez que apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme especificações usuais de mercado. Dessa forma, é passível de contratação por meio de certame licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica.

Trata-se de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra e alocação de equipe, caracterizando-se como serviço terceirizado.

Para fins do certame licitatório e da futura contratação, adotar-se-á o critério de julgamento pelo menor preço e o regime de execução por empreitada por preço global, que consiste na contratação dos serviços por preço certo e total.

O prazo de execução e vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços pelo Contratante, conforme disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da mesma lei.

O instrumento convocatório deverá exigir comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante.

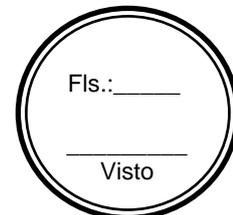
Como condição para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência de garantia contratual tem como finalidade mitigar riscos relacionados à execução do objeto, conforme demonstrado em experiências anteriores que resultaram na instauração de processos administrativos de responsabilização (Processos nº 11/2021 e nº 04/2025), justificando-se, ainda, a exigência de atestado ou certidão que comprove



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços similares, sendo admitido o somatório de atestados ou certidões referentes a períodos distintos, não sendo exigida a continuidade ou ininterruptibilidade dos anos, nos termos do §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as características do local de execução dos serviços e com o objetivo de subsidiar o adequado dimensionamento das propostas, recomenda-se a realização de vistoria prévia pelos interessados, mediante agendamento prévio e acompanhamento de servidor designado.

A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, tampouco subcontratar os serviços, salvo nos casos em que a subcontratação se refira a atividades ou trabalhos em altura, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), considerando que o prédio da Câmara possui áreas internas com mais de 6 metros de altura e áreas externas, como o telhado, com mais de 8 metros.

Observadas as demais exigências legais, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que apresentem toda a documentação exigida no instrumento convocatório.

Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que, nas contratações de serviços por meio de pregão, como os de limpeza, asseio e conservação, é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que, individualmente, já atendem aos requisitos técnicos e econômicos exigidos. A autorização para consórcios só se justifica em casos de licitações de grande vulto ou alta complexidade, o que não se aplica ao objeto em questão. Ademais, permitir consórcios nessa situação poderia, ao invés de ampliar a competitividade, restringi-la, reduzindo o número de licitantes e favorecendo a formação de conluíus ou cartéis para manipulação de preços.

Será vedada a participação de cooperativas de trabalho no certame, uma vez que não há amparo legal para sua atuação em contratos que envolvam vínculo de subordinação, pessoalidade e habitualidade, como é o caso da contratação de mão de obra a ser alocada nas dependências da Câmara Municipal. A natureza desses serviços exige uma relação direta e contínua entre contratante e trabalhadores, o que é incompatível com o regime cooperativista. Além disso, a ausência de subordinação típica desse modelo poderia comprometer a execução dos serviços, dificultar a fiscalização e a aplicação de sanções contratuais.

## 5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A partir da análise das características e da dinâmica operacional do local de prestação dos serviços, verificou-se que o atual quantitativo de funcionários é suficiente para a execução satisfatória das atividades, não havendo, até o momento, apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) quanto à forma da contratação. Diante disso, o novo ajuste manterá o mesmo número de profissionais atualmente



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: \_\_\_\_\_

Visto

alocados, totalizando 8 (oito) colaboradores, assim distribuídos: 2 (dois) para os serviços de copa, 4 (quatro) faxineiros para limpeza, asseio e conservação predial, e 2 (dois) auxiliares de manutenção, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Serviço	Profissional Requerido	CBO	Nº de Postos
Copeiragem	Copeiro	5134-25	2 (dois)
Faxineiro	Faxineiro com insalubridade (40%)	5143-20	2 (dois)
Faxineiro	Faxineiro sem insalubridade	5143-20	2 (dois)
Manutenção Predial	Auxiliar de Manutenção	5143-10	2 (dois)

Carga Horária: 44h, Diurno. Dentre os 8 (oito) profissionais, 1 (um) deverá ser formalmente designado como líder da equipe.

METRAGEM		
Item	Áreas	Área (m <sup>2</sup> )
1	Prédio Administrativo - pavimento superior:	240,00
	Prédio Administrativo - pavimento inferior:	240,00
	Corredor e sala dos vereadores	372,44
	Recepção	26,43
	Hall - Recepção	24,13
	Salão Nobre, corredor (Coord. Transporte), <i>hall backdrop</i> , banheiro e Plenário	299,35
	Almoxarifado	10,12
	Salão Nobre	78,65
	Estacionamento	900,00
		Total
2	<b>Vidros</b>	Área (m <sup>2</sup> )
	Vidros (face externa e interna) - sem exposição à situação de risco	<b>334,20</b>

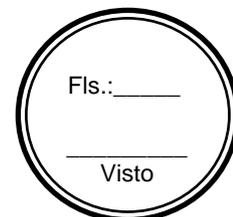
Para os serviços de limpeza dos banheiros, está previsto o pagamento do adicional de insalubridade de 40% para 2 (dois) faxineiros, em razão das condições e da frequência de uso desses espaços. A Câmara Municipal dispõe de 9 banheiros, totalizando 85,66 m<sup>2</sup> de área a ser higienizada, que demandam, no mínimo, duas limpezas diárias, além de limpezas adicionais conforme a demanda.

Esses sanitários são utilizados diariamente por aproximadamente 84 servidores (efetivos, comissionados, terceirizados e estagiários), além do atendimento médio de 31 cidadãos por dia. Somam-se a isso as Sessões Públicas semanais no Plenário — que comporta até 82 pessoas — e outros eventos e solenidades realizadas no local. Tais condições, aliadas à natureza da atividade desempenhada, justificam a previsão do adicional de insalubridade, conforme previsto na legislação trabalhista e nas convenções coletivas da categoria.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



Ressalta-se, no entanto, que não se trata de sanitários públicos de grande circulação, como os existentes em hospitais, rodoviárias ou centros comerciais. Por esse motivo, não se justifica a contratação de “agentes de higienização” exclusivamente para essa finalidade. Assim, após a limpeza dos banheiros, os profissionais poderão ser direcionados para outras atividades de limpeza nas áreas comuns internas, de acordo com a necessidade da Câmara.

O dimensionamento da equipe deverá também assegurar a continuidade dos serviços em casos de férias, licenças, faltas, desligamentos ou situações análogas, conforme a legislação vigente.

Por fim, a Contratada deverá designar um líder para o acompanhamento diário da execução dos serviços, cujo custo deverá estar incluído no BDI.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não foram identificadas soluções alternativas que atendam de forma satisfatória às necessidades da Câmara Municipal. Trata-se de uma demanda contínua e essencial, cuja interrupção pode comprometer a segurança e o bem-estar de vereadores, servidores e cidadãos que frequentam diariamente este Poder Legislativo. Além disso, a descontinuidade dos serviços poderá acarretar a degradação do ambiente de trabalho, tornando-o insalubre e, eventualmente, inadequado para o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

## 7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, após pesquisa realizada nos termos dos incisos I, II e III do art. 23 da Lei 14.133/2021 foi a seguinte:

<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>	<b>Valor para 30 meses</b>
R\$ 43.129,38	R\$ 517.552,54	R\$ 1.293.881,36

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

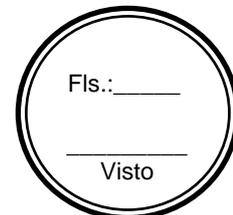
O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo planejar a forma mais eficiente de manter a prestação dos serviços de copeiragem, limpeza, asseio e conservação predial no âmbito da Câmara Municipal de Votorantim.

Após análise da rotina institucional e das contratações anteriores, definiu-se que os serviços de limpeza e o fornecimento de materiais de limpeza devem ser licitados conjuntamente. Tal decisão fundamenta-se na maior agilidade para reposição de



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



insumos, uma vez que a administração direta desses materiais pela própria empresa contratada permite resposta mais rápida às demandas do dia a dia, sem prejuízo do controle por parte do contratante.

A divisão do objeto em lotes distintos — separando a prestação dos serviços do fornecimento de materiais — não se mostra recomendável, considerando a natureza integrada dessas atividades. Seria operacionalmente inviável a presença de duas ou mais empresas no mesmo ambiente físico, dividindo-se entre a execução dos serviços e o fornecimento dos insumos, o que comprometeria a harmonia, a eficiência e o controle do consumo, podendo resultar em desabastecimento durante a jornada de trabalho.

Outro aspecto relevante diz respeito à limitação de espaço físico disponível para armazenamento de materiais de limpeza, o que inviabiliza o estoque em larga escala por parte da Administração. A contratação da empresa responsável pelo fornecimento e gestão desses insumos soluciona essa limitação, ao mesmo tempo em que possibilita economia de escala, uma vez que essas empresas, por adquirirem em grandes volumes, tendem a obter preços mais vantajosos.

A contratação dos serviços será realizada com base na alocação de postos de trabalho, conforme as particularidades do edifício da Câmara Municipal e com base no histórico das contratações anteriores. Verificou-se que o número de profissionais e a distribuição dos cargos têm se mostrado adequados à rotina institucional, assegurando a eficiência na execução das atividades e o padrão de qualidade exigido por este Poder Legislativo.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando as características do serviço a ser contratado, que se refere à gestão de mão de obra, a avaliação técnica concluiu pela vantajosidade do não parcelamento do objeto.

Dada a natureza continuada dos serviços e as peculiaridades envolvidas na execução das atividades, revela-se mais prudente e coerente que a prestação dos serviços seja atribuída a uma única empresa contratada, garantindo maior controle, padronização e eficiência na gestão contratual.

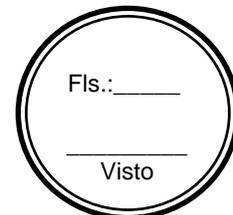
O não parcelamento se mostra mais adequado sob a perspectiva da eficiência técnica e administrativa, uma vez que o objeto não se refere a serviços especializados e não demanda a contratação de empresas com competências distintas.

Além disso, a centralização da execução em um único contrato reduz a complexidade da fiscalização, simplifica os procedimentos de controle e gera economia de recursos e esforços administrativos, uma vez que todas as obrigações contratuais serão geridas de forma unificada.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O processo de contratação dos serviços de copeiragem, limpeza e conservação na Câmara Municipal de Votorantim está alinhado às necessidades institucionais e observa os princípios da eficiência e eficácia, assegurando um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas, bem como para o atendimento qualificado aos frequentadores da Casa.

Reconhecendo a continuidade como fator essencial para a efetividade desses serviços, a presente contratação visa garantir a manutenção ininterrupta das rotinas de limpeza e conservação do prédio. Tal continuidade é indispensável para assegurar padrões consistentes de segurança, higiene e asseio, evitando interrupções que possam comprometer a qualidade do ambiente de trabalho no Legislativo Municipal.

Esses serviços impactam diretamente na saúde, segurança e produtividade no ambiente laboral. Um espaço limpo e bem cuidado contribui para a prevenção de doenças, promove um ambiente mais acolhedor e adequado ao desempenho das funções administrativas, além de ser fundamental para a conservação a longo prazo das instalações físicas da Câmara.

A contratação dos serviços de copeiragem, limpeza e conservação configura-se, portanto, como um elemento indispensável à manutenção de condições adequadas ao funcionamento da Câmara Municipal de Votorantim, beneficiando não apenas os vereadores, servidores, estagiários e funcionários terceirizados, mas também os cidadãos que frequentam esta Casa Legislativa.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não existem providências extraordinárias a serem adotadas para a presente contratação, além daquelas comumente adotadas em todas as contratações realizadas pela Câmara de Votorantim, com a devida observância aos procedimentos e formalidades legais.

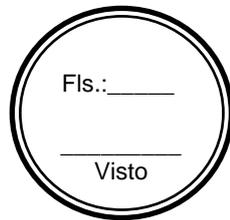
## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A Além dos critérios de sustentabilidade inseridos no Termo de Referência, a Contratada deverá aderir às práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços .

## 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, entendemos que a solução apresentada é viável, considerando que a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da Câmara Municipal de Votorantim.

Votorantim, 23 de julho de 2025.

---

CARLOS DOS SANTOS NUNES  
Coordenador de Transportes e Zeladoria